

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 259/2016

Poder Executivo

Revoga o § 4º do art.22; altera a redação do parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 163 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art.22 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º No artigo 163. da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, fica alterada a redação do § 2º e fica acrescentado o § 5º, conforme segue:

“Art.163.....

.....

§ 2º Os serviços públicos considerados essenciais não poderão ser objeto de monopólio privado, salvo aqueles objeto de regulação e fiscalização pelo poder concedente.

.....

§ 5º O Estado poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização dos serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado, observadas as condições estabelecidas em lei.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Constituição Estadual busca precipuamente altear as disposições constitucionais com o objetivo de retirar de seus comandos a norma que estabelece que a alienação, transferência do controle acionário, cisão, incorporação, fusão ou extinção da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, Companhia Rio-grandense de Mineração - CRM e da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS somente poderão ser realizadas após manifestação da população expressa em consulta plebiscitária.

A atual situação financeira do Rio Grande do Sul e a situação estrutural das finanças públicas determina que o Estado promova reformas na estrutura da Administração Pública do Estado, por meio de medidas inovadoras.

Por oportuno, é de ser ressaltado que, a despeito de ser abolida a necessidade da realização de plebiscito, persiste a previsão de tais medidas passem pelo devido processo de apreciação junto ao Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, as eventuais extinções, fusões ou qualquer alteração nas Companhias serão objetos de apreciação legislativa, porquanto sua natureza jurídica assim o exige.

Assim; a medida, ao retirar do conjunto normativo de nossa Constituição Estadual a necessidade de que qualquer eventual alteração na situação das Companhias anteriormente mencionadas fique vinculada a uma aprovação em consulta plebiscitária torna os possíveis procedimentos menos burocratizados, colaborando com isso para que o Poder Executivo possa dar seguimento às medidas necessária para tornar a máquina administrativa mais enxuta, moderna e efetiva.

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposta de emenda constitucional.

OF.GG/SL - 175

Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, a anexa Proposta de Emenda à Constituição que revoga o parágrafo 4º do art.22; altera a redação do parágrafo 2º e acrescenta o parágrafo 5º ao artigo 163 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Excelentíssima Senhora Deputada SILVANA COVATTI,
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.